



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

# **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES.**

Recife, junho/2018



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**RESOLUÇÃO Nº 297/2018**

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) da SUDENE.

A Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 6º, Anexo I do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e considerando o disposto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, o art. 14 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, bem como as condições necessárias para o funcionamento do que estabelece a Resolução nº 293, de 11 de abril de 2018.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de Regimento Interno do Comitê de Governança, Riscos e Controles da SUDENE, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13 de junho de 2018

**MARCELO JOSÉ ALMEIDA DAS NEVES**  
Superintendente

---

**Antonio S. Magalhães Ribeiro**  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO  
E ARTICULAÇÃO DE  
POLÍTICAS interino

---

**Sérgio Wanderley Silva**  
DIRETOR DE GESTÃO DE  
FUNDOS, INCENTIVOS E DE  
ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

**ORIGINAL ASSINADO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**Comitê de Governança, Riscos e Controles  
REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º.** O Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC da SUDENE, órgão de caráter consultivo e permanente, rege-se por este Regimento e pela legislação aplicável, cujo objetivo é o de implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos. Considerando para tal, a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, e o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que instituiu a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, particularmente os artigos 4º e 17, que fixaram, respectivamente, as diretrizes da governança pública e os princípios da gestão de riscos.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** São objetivos do Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC da SUDENE:

I - promover a avaliação da supervisão e do monitoramento do gerenciamento de riscos;

II - adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos e governança no âmbito da Superintendência.

III - Propor à Diretoria Colegiada da SUDENE, a aprovação da Política de Gestão de Riscos a ser implementada na Autarquia, inclusive suas futuras alterações, seus princípios, conceitos, seu método de operacionalização, de acordo com as competências daquela instância colegiada, previstas pelo art. 6º do Decreto nº 8.276/2014 e posteriores alterações;

IV - promover e incentivar a adoção de boas práticas de governança e de princípios de conduta e padrões de comportamentos;

V - propor a institucionalização de estruturas adequadas de governança e gestão de riscos;

VI - promover o desenvolvimento contínuo e a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VII - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

VIII - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

IX - propor à Diretoria Colegiada da SUDENE a aprovação do plano, seus objetivos, medidas subjacentes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

X - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

XI - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão;

XII - estabelecer limites de exposição a riscos do órgão, bem como, os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, planos, projetos ou atividades;

XIII - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XIV - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, gestão de riscos e controles internos;

XV - monitorar as recomendações e orientações deliberadas no Comitê e aprovadas pela Diretoria Colegiada, observadas as devidas competências de cada instância.

XVI - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos neste Regimento;

XVII - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

XVIII - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos no âmbito do Comitê de Governança, Riscos e Controles, em seus manuais e em suas resoluções;

XIX - propor mudanças na estrutura e no regimento interno da SUDENE, que se fizerem necessárias ao pleno atingimento dos objetivos de governança da Autarquia; e,

XX - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º.** O Comitê de Governança, Riscos e Controles terá a seguinte composição:

I - Superintendente da SUDENE;

II - Chefe de Gabinete;

III - Diretores de Planejamento e Articulação de Políticas; de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos; e de Administração;

IV - Auditor Chefe;

V - Coordenador-Geral de Gestão Institucional;

§ 1º. O Comitê será presidido pelo Superintendente da SUDENE e, na sua ausência, pelo substituto imediato, ou, na ausência de ambos e em situações excepcionais de justificada urgência e relevância, pelo Chefe de Gabinete;

§ 2º. Os membros do Comitê serão substituídos, em seus afastamentos, impedimentos legais e regulamentares e na vacância do cargo, pelos seus respectivos substitutos legais;

§ 3º. O Comitê poderá convidar representantes de outras unidades da SUDENE, do seu Ministério supervisor, ou de outros Ministérios para participarem das reuniões;

§ 4º. A participação de servidor público federal no Comitê será considerada relevante prestação de serviço público.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º.** As reuniões do Comitê terão periodicidade mínima trimestral, sendo convocadas pelo Superintendente ou por seu substituto;

§ 1º. As reuniões de que trata o caput deste artigo terão caráter ordinário, e extraordinário sempre que necessário, podendo ser requerida por qualquer membro do Comitê;

§ 2º. Caberá à Auditoria interna como unidade vinculada à Diretoria colegiada, prestar apoio técnico ao Comitê de Governança, Riscos e Controles.

**Art. 5º.** As reuniões ocorrerão com a presença de pelo menos quatro integrantes, dentre eles o Superintendente ou seu substituto e deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Ao Superintendente cabe o voto de qualidade

**Art. 6º.** O CGRC poderá instituir grupos de trabalho, delegar ou criar subcomitês técnicos necessários às suas atividades de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

Parágrafo único. O CGRC providenciará todos os recursos necessários ao bom funcionamento de suas instâncias de apoio técnico que venham a ser criadas, ou recebam atribuições para o exercício das atividades elencadas no caput.

**Art. 7º.** As reuniões serão convocadas pelo Superintendente, com a divulgação da pauta a ser discutida, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com exceção dos assuntos que exijam urgente apreciação;

§ 1º - A data da reunião poderá ser alterada em função de compromissos externos de um ou mais de seus membros.

§ 2º - As convocações para as reuniões serão encaminhadas a todos os membros da Diretoria e demais participantes pelo Secretário Executivo, mediante comunicação pelos meios usuais, na qual serão informados:

- a) a data e hora da reunião;
- b) o local da reunião;
- c) a pauta de deliberação;
- d) a pauta de discussão;
- e) a presença de eventuais convidados.

§ 3º - O Chefe de Gabinete, ou pessoa designada, informará qualquer alteração de data e horário das reuniões, bem como, a necessidade de outras plenárias conforme a urgência do assunto.

§ 4º - O Chefe de Gabinete exercerá a função de Secretário Executivo do CGRC.

**Art. 8º.** O Gabinete da SUDENE terá a incumbência de secretariar as reuniões, redigir os atos regimentais do Comitê e as atas, que serão assinadas pelos membros presentes, e manter a guarda dos documentos.

§ 1º - Nas atas das reuniões deverá constar:

- a) natureza da reunião (o que será discutido), dia, hora e local de sua realização;
- b) nome dos membros presentes;
- c) eventual discussão a respeito da ata e resultado da mesma;
- d) discussão a respeito dos assuntos debatidos e decisão tomada, com respectiva votação;
- e) declarações de voto; e
- f) comunicações.

§ 2º - A aprovação da ata se dará, por votação em maioria simples, no início da reunião seguinte.

§ 3º - A ata da reunião deverá ser encaminhada, pelos meios usuais, no prazo máximo de 08 dias após reunião, juntamente com toda documentação a ser objeto de apreciação, ficando estabelecido igual prazo para a contestação de seus termos.

§ 4º - As atas definitivas terão as folhas numeradas, sequencialmente rubricadas e assinadas pelos membros da Diretoria participantes da reunião, distribuídas cópias para todos os membros do colegiado e arquivadas no Gabinete do Superintendente.

**Art. 9º.** As reuniões do Comitê, salvo as de caráter extraordinário, obedecerão a seguinte sequência de trabalho:

- a) verificação de quórum;
- b) abertura e instalação do trabalho pelo Superintendente;
- c) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- d) ordem do dia, constante da discussão dos itens que integram a pauta;
- e) comunicações do Superintendente e demais membros;

f) assuntos de ordem geral e encerramento dos trabalhos.

**Art. 10.** Em caso de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à deliberação assuntos não incluídos na ordem do dia e que serão considerados extra pauta.

**Art. 11.** As matérias a serem incluídas em pauta serão encaminhadas, pelos membros do Comitê, ao Gabinete do Superintendente, para conhecimento deste, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, ao dia da reunião, com exceção dos assuntos que exijam urgente apreciação;

**Art. 12.** Todos os assuntos a serem submetidos ao Comitê de Governança, Riscos e Controles constarão obrigatoriamente da pauta e serão relatados de forma a conter:

- a) as informações indispensáveis à orientação da tomada de decisão dos membros;
- b) a indicação das razões e os fatos em que se fundamenta;
- c) conclusões; e
- d) local, data e assinatura do proponente.

Parágrafo único. Somente os membros que compõem o comitê poderão relatar as matérias constantes da pauta, sendo-lhes facultado recorrerem a assessores durante a exposição, desde que previamente autorizados.

**Art. 13.** O pedido de vista, a retirada ou reinclusão de qualquer matéria constante da pauta poderá ser proposto por qualquer membro, consignando-se os motivos em ata.

**Art. 14.** A matéria, objeto de pedido de vista, será devolvida à origem no prazo fixado pelo CGRC, devendo no retorno estar acompanhada de manifestação circunstanciada, por escrito, dos motivos que originaram o pedido.

Parágrafo único. Excedido o prazo fixado, a manifestação será acompanhada de justificativa e, obrigatoriamente, incluída na pauta da reunião seguinte.

**Art. 15.** As deliberações do CGRC, respeitadas as atribuições da Diretoria Colegiada da SUDENE, previstas pelo art. 6º do Decreto nº 8.276/14, serão formalizadas, mediante Resoluções, assinadas pelo Superintendente da Sudene, pelos Diretores, ou seus substitutos legais, com numeração própria, numeradas em ordem crescente e disponibilizadas ao público interno e externo para consulta.

**Art. 16.** Poderá ser adiada a discussão e votação de qualquer assunto que conste da pauta, mediante proposta de qualquer um dos Membros, desde que obedecidos os prazos legais.

**Art. 17.** As propostas de alterações deste regimento serão apreciadas pelo CGRC e encaminhadas à Diretoria Colegiada para deliberação.

**Art. 18.** Durante as discussões, cada Membro poderá fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 10 minutos, na ordem de assunto.

**Art. 19.** Em qualquer momento da reunião, qualquer Membro poderá pedir a palavra para levantar questão de ordem, entendida esta como atinente às dúvidas sobre o processo de relatoria e votação da reunião.

Parágrafo Único. A questão de ordem deverá ser apresentada em termos claros e precisos e os impasses, se existirem, serão resolvidos pelo Superintendente.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 20.** O dirigente máximo da organização é o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

**Art. 21.** Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente responsável formalmente identificado.

§ 1º O agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser aquele com alçada para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

§ 2º São responsabilidades do gestor de risco:

I – assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos da organização;

II – monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos; e

III – garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

**Art. 22.** A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão é da alta administração da organização, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e de programas de governos nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único. Cabe aos demais servidores a responsabilidade pela operacionalização dos controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

**Art. 23.** As informações e dados constantes dos relatórios, das minutas de resolução e outros elementos julgados necessários à tomada de decisão do CGRC são de inteira responsabilidade do gestor ao qual o risco está relacionado.

## CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 24.** Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, da Diretoria de Administração, prover os recursos e soluções de tecnologia da informação necessários para uma eficiente implementação e monitoramento da Política de Gestão de Risco de forma integrada ao Planejamento Estratégico;

**Art. 25.** Compete à Auditoria interna, unidade vinculada à Diretoria Colegiada da SUDENE:

I - assessorar diretamente o Superintendente e seus diretores na área de gestão de risco;



II - assessorar o Comitê de Governança, Riscos e Controles na implantação da política de gestão de riscos da SUDENE;

III - prestar orientação técnica ao Chefe de Gabinete, aos gestores da SUDENE e aos representantes indicados pelo Superintendente em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV - auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados a gestão de riscos entre as unidades responsáveis na SUDENE e os órgãos de controle interno e externo; e

V - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle e risco.

Parágrafo único. Com o objetivo de preservar a independência e a objetividade de suas atividades, a auditoria interna não participará da definição do nível de exposição dos riscos constantes do inciso XII, Art. 2º da IN Conjunta CGU-MP nº 01/2016.

**Art. 26.** Compete à Coordenação-Geral de Gestão Institucional - CGGI da SUDENE, elaborar relatório periódico de atividades monitoradas, com o objetivo de fornecer informações à Diretoria Colegiada da SUDENE;

**Art. 27.** Compete à Controladoria-Geral da União, processar as informações disponibilizadas pelo CGRC necessárias à execução das avaliações dispostas no art. 24 da IN Conjunta MP/CGU Nº 01/2016.

Parágrafo único. O CGRC deverá realizar anualmente, avaliação de desempenho.

**Art. 28.** São atribuições do Superintendente da SUDENE ou do seu substituto legal, como Presidente do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I - presidir as reuniões;

II - delegar aos membros, a elaboração de relatórios com o objetivo de emitir pareceres sobre matérias levadas à consideração nas reuniões do colegiado;

III – alterar, se necessário, a ordem do dia;

IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – outras atribuições estabelecidas em ato específico e conforme legislação vigente.

**Art. 29.** Aos Diretores da SUDENE, ou seus substitutos, incumbe:

I - comparecer às reuniões do Comitê;

II - participar das discussões e votações;

III - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho das funções do colegiado;

IV - apreciar, individualmente ou em grupo, matérias, objeto de apreciação pelo colegiado;

V - relatar as matérias constantes da pauta;

VI - executar as decisões tomadas pelo Comitê, dentro de suas competências;

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em ato específico e conforme legislação vigente.

**Art. 30.** São atribuições do Gabinete:

I – organizar antecipadamente a pauta de cada reunião e encaminhá-la aos membros da Comitê, com a antecedência prevista no Art. 7º;

II – confirmar o recebimento da comunicação, e comunicar, quando for o caso, ao Gabinete da Sudene qualquer problema quanto ao acesso à comunicação com os Membros do Comitê;

III – providenciar o apoio para as reuniões (sala, café, água, projetor, ligações etc);

IV – elaborar ata e resoluções de cada reunião, encaminhando cópias para todos os membros;

V – fazer um breve histórico da reunião anterior e apresentar a ata para aprovação;

VI – encaminhar, às áreas competentes, as comunicações internas;

VII – publicar e divulgar as atividades do CGRC da SUDENE, quando for o caso;

VIII – manter os arquivos e acervo técnico do CGRC da SUDENE;

Parágrafo Único. Os serviços de apoio administrativo e logístico ao CGRC serão exercidos pelo Gabinete da Sudene.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

**Art. 31.** As atividades decorrentes do exercício das atribuições legais dos Diretores e Superintendente deverão estar pautadas nos princípios básicos da administração pública - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - explicitados no art. 37, “*caput*”, da Constituição Federal.

**Art. 32.** Os atos do CGRC, incluindo a ata da reunião e as Recomendações e Sugestões, são documentos públicos e devem estar disponíveis para consulta, ressalvadas as informações sigilosas passíveis de enquadramento no art. 23 da Lei nº 12.572/2011.

**Art. 33.** Os atos referentes a ética e transparência omissos neste Regimento, estão sujeitos às normas do serviço público, inclusive ao Código de Ética do Servidor Público e à Comissão de Ética da Sudene.

**Art. 34.** Os casos omissos nesta Resolução deverão ser encaminhados para discussão pelo CGRC em reunião previamente convocada para deliberação do assunto.

**Art. 35.** A Assistência Jurídica ao colegiado será exercida pela Procuradoria Federal junto à SUDENE.

**Art. 36.** As comunicações administrativas entre os membros do CGRC, incluídas as convocações para reuniões, as alterações na data de sua realização e a apresentação de matérias para discussão e deliberação, serão efetuadas, em ordem de preferência:

a) por mensagens eletrônicas, via Internet, nos endereços eletrônicos oficialmente comunicados ao Gabinete da Sudene;

b) por comunicação telefônica, convencional, celular ou em documento escrito, transmitido via digital;

c) pelo Correio, mediante aviso de recebimento.

Parágrafo único: A comunicação, referida no *caput*, será realizada pelo Gabinete, conforme atribuições descritas no **Art. 8º**.

**Art. 37.** O CGRC designará grupo de trabalho, subcomitê ou delegará a instância competente a tarefa tratada no parágrafo único do art. 27.

**Art. 38.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicizada no site da SUDENE e por meio do Boletim Interno.